



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 05 – PREGÃO 08/2019

Processo nº 23000.004525/2019-38

PERGUNTA 1

“As cotações são uma expertise da licitante. Todos os itens obrigatórios, pela Convenção Coletiva Cotada serão exigidos. Em particular, conforme CCT DF000133/2019, que consta como exemplo de aceite do Termo de Referência, indicamos a exigência de cotação: Auxílio Alimentação (sim, consta obrigatoriedade de cotação); Auxílio de Saúde (sim, consta obrigatoriedade de cotação); Fundo Social e Odontológico (sim, consta obrigatoriedade de cotação); e Seguro de Vida (sim, consta obrigatoriedade de cotação). A não cotação sem justificativa, pode inferir na desclassificação da licitante. Os preços cotados aos postos serão repassados integralmente ao licitante após a execução dos serviços.”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “As cotações são uma expertise da licitante. Todos os itens obrigatórios, pela Convenção Coletiva Cotada serão exigidos. Em particular, conforme CCT DF000133/2019, que consta como exemplo de aceite do Termo de Referência, indicamos a exigência de cotação: Auxílio Alimentação (sim, consta obrigatoriedade de cotação); Auxílio de Saúde (sim, consta obrigatoriedade de cotação); Fundo Social e Odontológico (sim, consta obrigatoriedade de cotação); e Seguro de Vida (sim, consta obrigatoriedade de cotação). A não cotação sem justificativa, pode inferir na desclassificação da licitante. Os preços cotados aos postos serão repassados integralmente ao licitante após a execução dos serviços.”

PERGUNTA 2

“O item 8.91 Alínea 1 versa sobre "Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89, quando couber". Gostaríamos de saber se serão aceitos em substituição, serviços de telefonia móvel celular ou contrato de terceiros? conforme estabelecido no Artigo 3º § 1º da Portaria nº 32.451 de 02/10/2016/DPF.”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro